



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 606 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispões sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – PB para o Exercício de 2024, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação a Lei de diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 607 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispões sobre as modificações de Programa e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Santana dos Garrotes para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plure anual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de diretrizes Orçamentárias e LOA.

Artigo 2º. As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 608 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

*Estima a Receita e Fixa despesas do
Município de Santana dos Garrotes,
para o exercício de 2024 e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DOS GARROTES, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 35.760.534,00 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	37.516.409,00	104,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	766.500,00	2,14
CONTRIBUIÇÕES	8.000,00	0,02
RECEITA PATRIMONIAL	264.447,00	0,74
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.455.962,00	101,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.500,00	0,05
RECEITAS DE CAPITAL	2.061.805,00	5,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.148,00	0,08
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.014.657,00	5,63
Deduções	3.817.680,00	10,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.817.680,00	10,68
Total:	35.760.534,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	35.760.534,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	31.620.899,00	88,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.712.311,00	49,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	29.521,00	0,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.879.067,00	38,81
DESPESAS DE CAPITAL	3.802.648,00	10,63
INVESTIMENTOS	3.495.002,00	9,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	600,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	307.046,00	0,86
Reserva de Contingência	336.987,00	0,94
Reserva de Contingência	336.987,00	0,94
Total:	35.760.534,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	35.760.534,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.401.070,00	3,92
20.010	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	536.424,00	1,50
20.020	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.206.346,00	3,37
20.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.395.448,00	40,26
20.040	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.284.885,00	3,59
20.041	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.111.798,00	3,11
20.042	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	12.250,00	0,03
20.043	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	10.694,00	0,03
20.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA	896.145,00	2,51
20.060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.276.836,00	3,57
20.070	SECRETARIA DE SAÚDE	1.214.579,00	3,40
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.972.996,00	22,30
20.072	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.173.405,00	8,87
20.080	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	168.054,00	0,47
20.090	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	147.415,00	0,41
20.100	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	505.648,00	1,41
20.110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	109.554,00	0,31
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	336.987,00	0,94
Total:		35.760.534,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		35.760.534,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 336.987,00 (Trezentos e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Trinta e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E ERIK LEANDRO MEDEIROS DE MOURA, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL Nº 003/2023 – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, com sede na Rua João Araújo Fonseca, S/Nº, Planalto | CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba inscrita no CNPJ.: 08.942.211/0001-55, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste proponentes Sr. **ERIK LEANDRO MEDEIROS DE MOURA**, portador da cédula de identidade RG: 4641684 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 133.978.944-25, resolvem em decorrência do **EDITAL Nº 003/2023 – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL** seleção e o fomento de projetos culturais enquadrados nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2023, submetidos por proponentes de forma subsidiária, a Decreto Federal Nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Execução, decorrente do **EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**, tem por objetivo o repasse de recursos ao proponente inscrito no CPF nº 133.978.944-25, para ministrar Capacitação de Roteirização e Curta Metragem, a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, denominado "**EDITAL Nº 003/2023 – INSTRUTORES EM AUDIOVISUAL**", publicado no Diário Oficial do município no dia 09 de agosto de 2023, no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br>, e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto a instituição financeira, no valor de R\$ 5.663,25 em parcel a única.

3.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº- 30882180230002-009843 do Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº LEI Nº 596, DE 16 DE JUNHO DE 2023. 30882180230002-009843

3.2.1 Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, s/nº, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. São obrigações da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo:

I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do município ou no site:
<https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>

IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução.

V - Receber e analisar as prestações de contas;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do PROPONENTE:

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;

II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);

III - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Execução.

IV – Apresentar **prestação de contas** da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;

V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

a) quando não for executado o objeto pactuado;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

VI - Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.

VII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, Logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

IX – Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, s/nº, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

X - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, secult@santanadosgarrotespb.gov.br, impreritavelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XI - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;

XV- Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI – Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

5.1 A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpeleção judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A vigência do instrumento contratual será de 6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de 06 (seis) meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2 Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade, quando for o caso;

8.2.2. Demonstrativo documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8.2.3. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, s/nº, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



conselho regional.

8.2.4. O agente público responsável elaborará um relatório de visita de verificação, adotando procedimentos específicos de acordo com o caso:

I- Encaminhamento ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo constatar cumprimento integral ou cumprimento parcial justificado do objeto;

II- Recomendação de Relatório de Execução Parcial: Caso a verificação in loco não permita concluir o cumprimento integral do objeto, mas haja justificativas plausíveis; ou

III- Recomendação de Documentos Adicionais: Se as justificativas sobre cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ou não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.2.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes procedimentos:

I - Tomada de Contas Especial;

9.5. - Impedimento de receber quaisquer recursos da Prefeitura Municipal de Santana ou outro órgão do Estado da Paraíba;

9.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Rua João Araújo Fonseca, s/nº, Planalto
CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba
CNPJ.: 08.942.211/0001-55



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 139 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes

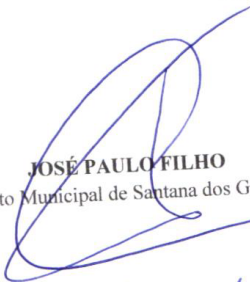


MINISTÉRIO DA
CULTURA



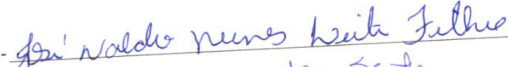
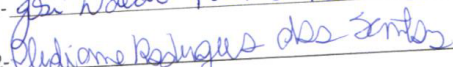
11. Fica estabelecido o foro da cidade de Santana dos Garrotes -PB, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

Santana dos Garrotes - PB, 07 de dezembro 2023.


JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes


ERIK LEANDRO MEDEIROS DE MOURA
Proponente – Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF: 094.654.544-06
- 2-  CPF: 030.443.821-33